

ja
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0031/95

Assunto: CUIDA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENCAO DO CODIGO DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTACOES DE SERVICOS COM SEDE NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APPROVADO
06/04/95

ART. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com sede no Município deverão, obrigatoriamente, ter à disposição dos clientes, para eventuais consultas, se necessárias, de um exemplar do Código do Consumidor.

APPROVADO
06/04/95

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser afixado, em lugar de fácil visibilidade, anúncio que no estabelecimento encontra-se um exemplar do Código do Consumidor para consulta de seus clientes.

APPROVADO
06/04/95

ART. 2º - O não cumprimento destas disposições implicará, além das sanções previstas em Lei, na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

APPROVADO
06/04/95

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
28 / 03 / 95
[assinatura]
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 1995.

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
30 / 03 / 95
[assinatura]
VEREADOR DARCI TAVARES
[assinatura]
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
30 / 03 / 95
[assinatura]
Presidente

PROJETO DE Lei N. 31195

Aprovado em 10 de discussão e votação

Votação: Quorum 17

17 Favoráveis 17 Contrários

17 Nulos 17 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L. FRINETE

Em 06 de Abril de 85

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 31195

Aprovado em 29 de discussão e votação

Votação: Quorum 16

16 Favoráveis 16 Contrários

16 Nulos 16 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L. FRINETE

Em 11 de ABRIL de 85

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário

ja

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida necessária para ampliar a divulgação do Código do Consumidor, ainda mais nos termos atuais, onde a qualidade dos produtos e de serviços tem sido a grande tônica da política econômica do governo. Por outro lado, o consumidor é um cidadão que deve ter os seus direitos respeitados.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR DARCI TAVARES

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0031/95

Assunto: CUIDA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENCAO DO CODIGO DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTACOES DE SERVICOS COM SEDE NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

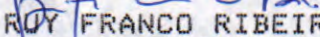
ART. 1o. - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com sede no Município deverão, obrigatoriamente, ter à disposição dos clientes para eventuais consultas, se necessárias, de um exemplar do Código do Consumidor.


PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser afixado, em lugar de fácil visibilidade, anúncio que no estabelecimento encontra-se um exemplar do Código do Consumidor para consulta de seus clientes.

ART. 2o. - O não cumprimento destas disposições implicará, além das sanções previstas em Lei, na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 31/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CUIDA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2003/95

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de medida que visa estimular o consumidor a ter acesso com maior facilidade aos seus direitos. Não vemos oposição de ordem legal para a apreciação da presente proposta legislativa.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 1995.

[Assinatura]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Assinatura]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 31/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIO A MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

FUNDAMENTAÇÃO

APROVADO
06.04.95

Temos percebido significativo progresso nas relações entre consumidor e comércio após a edição das Leis de defesa do Consumidor, que, no nosso entendimento, é extremamente salutar. Portanto, esta proposta legislativa, vem contribuir ainda mais para esta evolução.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja submetido à Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 1995.

[Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

[Signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 31/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE TRATA DE ASSUNTO DO INTERESSE DO CONSUMIDOR.

FUNDAMENTAÇÃO

APROVADO
06.04.95

Trata-se de medida necessária, uma vez que reforça ainda mais os interesses do consumidor, contribuindo ainda mais para o pleno exercício da cidadania de nossos Municípios.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 1995.

[Handwritten Signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

[Handwritten Signature]
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 31/95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 31/95, deva ser aprovado pela Câmara com a
sua Redação Original.

APROVADO
18/04/95

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 1995.

[Handwritten Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.679/95

CUIDA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com sede no Município deverão, obrigatoriamente, ter à disposição dos clientes para eventuais consultas, se necessárias, de um exemplar do Código do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser afixado, em lugar de fácil visibilidade, anúncio que no estabelecimento encontra-se um exemplar do Código do Consumidor para consulta de seus clientes.

Art. 2º. O não cumprimento destas disposições implicará, além das sanções previstas em Lei, na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.679/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.

Município de Conselheiro Lafaiete

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BRATO
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOMLSUMS
Procurador Municipal
Interino